



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000020-04.2016.8.21.0027/RS

AUTOR: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Em que pese o pedido formulado no evento 47, não há necessidade de cadastrar o procurador para acompanhar o processo, na medida em que a intimação dos credores interessados é feita através de edital, sendo intimados eletronicamente apenas quando forem parte, nas habilitações de crédito.

O acompanhamento processual, ademais, poderá se dar pelas inúmeras ferramentas disponíveis na internet.

Indefiro, portanto, o pedido.

Pelo mesmo motivo, deixo de acolher o pedido formulado no evento 48, pela mesma signatária, quanto ao crédito habilitado em seu nome.

A inclusão na relação de credores, ademais, já foi determinada na própria habilitação, não havendo necessidade de determinação nesse processo.

Por fim, observo que as habilitações requeridas nos eventos 49, 50 e 52 deverão ser distribuídas em apartado, no sistema eproc.

CADASTREM-SE e INTIMEM-SE os procuradores signatários da das petições dos eventos 47, 49 e 52 para que tomem ciência da presente decisão e, após, decorrido o prazo, DESCADASTREM-SE.

De resto, considerando que as folhas faltantes foram trazidas pela própria administradora judicial (evento 38), dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste.

Documento assinado eletronicamente por **TRAUDELI IUNG, Juíza de Direito**, em 11/8/2020, às 17:46:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003193205v5** e o código CRC **1c755d87**.
